

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP nº 032, de 09/10/2023

Dispõe sobre a eleição de um(a) representante discente junto à Comissão de Pesquisa e Inovação.

O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA: Artigo 1º - A escolha de 1 (um) representante discente e respectivo suplente junto a Comissão de Pesquisa e Inovação processar-se-á em uma única fase, a partir das 8 hs do dia 22/11/2023 até às 17 hs do dia 24/11/2023, quarta-feira e sexta-feira, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos. Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de graduação e pós graduação. § 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação. § 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos. Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados(as) nos programas de pós-graduação. § 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores. § 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior. Artigo 4º - O eleitor poderá votar, no máximo, em 1 (um) aluno. Artigo 5º - Cessará no mandato de representante discente o(a) graduando(a) ou pós graduando(a) que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade. DA INSCRIÇÃO Artigo 6º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Acadêmica ATAc responsável pela eleição no e-mail atacfe@usp.br a partir da data da divulgação desta Portaria, até às 17 hs do dia 10/11/2023. § 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus. § 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor. § 3º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 13 de novembro de 2023. § 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à ATAc no e-mail - atacfe@usp.br até às 16 hs do dia 14 de novembro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17 hs do dia 16 de novembro de 2023. DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA Artigo 7º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 21/11/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única. Artigo 8º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação. Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto. Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes. DOS RESULTADOS Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 27 de novembro de 2023. Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I – o(a) aluno(a) mais idoso(a); II - o maior tempo de matrícula na USP. Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis. Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Acadêmica, no e-mail atacfe@usp.br, até às 17 hs do dia 30 de novembro de 2023, e será decidido pelo Diretor. Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade. Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação. Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor. Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral. Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.